



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

PARECER FAVORÁVEL Nº 1568/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 7770/2021

RELATOR: JUNIOR PAIXÃO

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que verse sobre a criação do Projeto "Caçamba Comunitária" no âmbito do Município de Petrópolis.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa do Ilmo. Vereador Eduardo do Blog, no qual visa à necessidade de um PROJETO DE LEI que verse sobre a criação do projeto "CAÇAMBA COMUNITÁRIA" no âmbito do Município de Petrópolis.

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões e setores:

- Comissão Justiça e Redação;
- Obras e Assuntos comunitários;

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Obras e Assuntos Comunitários, conforme disposto pelo Art.35, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

VII - Da Comissão de Obras e Assuntos Comunitários:

a) proposições que se relacionem com o desenvolvimento, acompanhamento e execução de projetos e atividades de cunho comunitário, que ocorram com a participação conjunta da Comunidade e do Poder Público; (**NR Resolução 001/2021**)

b) proposições atinentes à realização de obras, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município.

c) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos de tais questões, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;

d) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas e encaminhá-las aos órgãos competentes;

e) colher depoimentos de qualquer cidadão.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Obras e Assuntos Comunitários, segue o voto:

II – VOTO

Justifica o autor que a presente propositura tem como escopo a instalação e disponibilização de caçambas comunitárias, em áreas pública, sobretudo nos bairro de Petrópolis, com o intuito de que seja feito, corretamente, o descarte regular de entulho.

Mesmo tendo-se o serviço de disque entulho disponibilizado pela COMDEP, são rotineiras as reclamações recebidas neste Gabinete, referente às pessoas que realizam diariamente o descarte de entulhos em locais impróprios, como "vielas", terrenos baldios, calçadas, estradas e outros, propiciando a proliferação de animais infectocontagiosos que podem transmitir doenças.

Cumpre salientar que as orientações do serviço supracitado é de:

- 1) Coleta com data marcada;
- 2) Até 20 sacos de entulho;
- 3) Coleta realizada mediante a ordem de serviço, assinada pelo contribuinte confirmando o serviço prestado;
- 4) Retorno por parte da Comdep ao contribuinte (grau de satisfação).

A implantação do projeto "Caçamba Comunitária", irá amenizar o problema que atualmente afeta vários bairros do Município, garantindo a todos uma melhor qualidade de vida e proteção ao meio ambiente.

Por fim, enfatiza-se que tal projeto encontra-se em fase de execução em diversas cidades do Brasil, sancionados e regulamentados pelo Poder Executivo local. Municípios como: Presidente Epitácio/SP; Tabapuã/SP; Ribeirão Preto/SP; Presidente Prudente/SP.

O uso da caçamba Comunitária será muito útil, pois, através da implantação deste Projeto, é possível descartar os materiais que não são mais necessários para a obra, de maneira ecologicamente correta. Sendo assim parabenizo o Nobre Vereador Eduardo do Blog pela excelente iniciativa.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do **art. 30, inciso I, da CRFB/88**. Bem como, suplementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme **art. 30, II da CRFB/88**.

Neste sentido, o Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal, cujo teor transcrevemos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Ademais, o art. 59, Caput da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a iniciativa das leis, sendo elas a qualquer Vereador. *In Verbis*:

Art. 59. A Iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Outrossim, o aspecto formal da proposição em tela, encontra fundamento no art. 60 inciso III da Lei Orgânica do Município, segundo o qual cabe, privativamente ao Prefeito legislar sobre a matéria aqui discutida, vejamos:

Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou Órgãos equivalentes da Administração Pública.

Deste modo, compete ao Sr. Prefeito o julgamento e a proposição legislativa sobre este tema.

Ante o exposto, não nos parece haver óbices à tramitação da presente proposição.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Comissão de Obras e Assuntos Comunitários (Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 06 de Dezembro de 2021



JUNIOR PAIXÃO
Presidente



MARCELO CHITÃO
Vice - Presidente